



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificção

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificção

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificção

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225...

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sugerimos, ainda, que, na justificção que acompanha a proposição em análise, seja excluída a referência ao arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 1995, bem como de três outras que a ela haviam sido apensadas: PECs nº 150, de 1995, nº 60, de 1999, e nº 131, de 1999. Por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 105 do Regimento

Interno daquela Casa, todas essas propostas voltaram a tramitar normalmente, a partir de 17 de junho do presente ano.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**



savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**



savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**

savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que

vários estudos constatam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 70, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d’água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da mata atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003. – **Demóstenes Torres**. – **Almeida Lima** – **Aloisio Mercadante** – **Álvaro Dias** – **Ana Júlia Carepa** – **Antero Paes de Barros** – **Arthur Virgílio Neto** – **Augusto Botelho** – **César Borges** – **Edison Lobão** – **Efraim Morais** – **Eurípedes Camargo** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gilberto Mestrinho** – **Heráclito Fortes** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **José Agripino**



no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003



no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003



no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003

no – José Jorge – José Maranhão – Leonel Pavan – Mão Santa – Marco Maciel – Renildo Santana – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Valdir Raupp.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA  
CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 26-06-2003











































